

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 03 / 06 / 03

 (Rubrica do Presidente)



Data: 03 / 06 / 03

Número: 1498/03

01
B

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: EUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 103 / 2003

INICIATIVA:
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:
OBRIGA A COLOCAÇÃO DE LETREIRO IN-
DICATIVO DO ITINERÁRIO DOS TRANS-
PORTES COLETIVOS

LEITURA: 08 / 06 / 03
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1
 2ª DISCUSSÃO: 26 / 06 / 03
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

2003

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 103/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1498/2003
DATA PROTOCOLO...: 03/06/2003

**Obriga a colocação de letreiro indicativo
Do itinerário dos transportes coletivos
E da outras providencias.**

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano, obrigadas a fixarem letreiros indicando o itinerário dos veículos.

§1º - O letreiro deverá ser fixado no lado direito da traseira do veiculo.

§ 2º- O letreiro a que se refere a presente lei deverá ser colocado de maneira que ao mudar o veiculo de itinerário, possibilite a Mudança do mesmo.

Artigo 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto na presente lei.

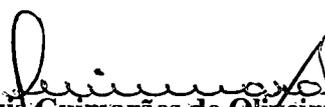
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ocorre que os passageiros, que estão fora do veiculo na parte traseira, muita das vezes perde o veiculo por não dar tempo de se locomover ate a dianteira do mesmo, assim perdendo o horário e tendo que esperar pelo próximo.

E.deferimento

Sala das Sessões, 03 de junho de 2003


Luis Guimarães de Oliveira
Vereador (tereré)

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 26-06-03

PRESIDENTE



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 2003

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 103/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1498/2003
DATA PROTOCOLO...: 03/06/2003

**Obriga a colocação de letreiro indicativo
Do itinerário dos transportes coletivos
E da outras providencias.**

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano, obrigadas a fixarem letreiros indicando o itinerário dos veículos.

§1º - O letreiro deverá ser fixado no lado direito da traseira do veículo.

§ 2º- O letreiro a que se refere a presente lei deverá ser colocado de maneira que ao mudar o veículo de itinerário, possibilite a Mudança do mesmo.

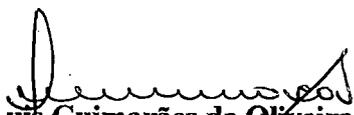
Artigo 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto na presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ocorre que os passageiros, que estão fora do veículo na parte traseira, muita das vezes perde o veículo por não dar tempo de se locomover ate a dianteira do mesmo, assim perdendo o horário e tendo que esperar pelo próximo.

E.deferimento
Sala das Sessões, 03 de junho de 2003


Luiz Guimarães de Oliveira
Vereador (tereré)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4-

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 103/2003
INICIATIVA: LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

À MESA DIRETORA,
SENHOR PRESIDENTE

EMENTA

Obriga a colocação de letreiro indicativo do itinerário dos transportes coletivos e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição apresentada se traduz praticamente na transcrição da Lei Municipal nº 2704, de 22 de julho de 1987, com pequena alteração no § 1º do artigo 1º do mencionado diploma legal, com a supressão da palavra "porta".

Bastaria ao Edil apresentar um projeto de lei alterando a lei já sancionada e publicada, porém tal alteração poderia acarretar despesas extras à empresa concessionária e por via de consequência acarretar aumentos aos usuários do transporte coletivo urbano.

CONCLUSÃO

Com as considerações explanadas sugiro o encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para as considerações necessárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de junho de 2003.


MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
OAB/ES Nº 6598

ORÇÃO OFICIAL

105
✓

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - EST. DO ESPÍRITO SANTO

Nº 22

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Julho de 1987

Nº 893

Atos do Poder Executivo Municipal

Lei n. 2704

✓

Obriga a colocação de letreiro indicativo do itinerário dos transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano, obrigadas a fixarem letreiros indicando o itinerário dos veículos.

§ 1º - O letreiro deverá ser fixado no lado direito da porta trazeira do veículo.

§ 2º - O letreiro a que se refere a presente Lei deverá ser colocado de maneira que, ao mudar o veículo, possibilite a Mudança do mesmo.

Artigo 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto na presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de julho de 1987

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Lei n. 2705

Dispõe sobre indicação de Farmácia em Plantão.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Encerrando o expediente diário, ficam as farmácias do Município, obrigadas a colocar na parte externa do estabelecimento, indicação contendo informações sobre a farmácia que estará de plantão, no dia, bem como no final de semana.

Parágrafo Único - A indicação, que será colocada em local visível ao público, conterá obrigatoriamente as seguintes informações: Nome da Farmácia, Endereço, Telefone e o Nome do Proprietário.

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei,

ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de julho de 1987

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Lei n. 2706

Denomina Escola de 1º Grau «Monteiro Lobato».

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica denominada Escola de 1º Grau «Monteiro Lobato», a construída recentemente no Bairro Alto União, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de julho de 1987

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Lei n. 2707

✓

Regula Funcionamento de Linha de Ônibus Urbanos e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano obrigada a manter dois ônibus em circulação, de zero hora até o início das atividades diárias, nos finais de semana e nos feriados.

Artigo 2º - Os ônibus farão duas linhas circulares, ambas partindo da Ilha da Luz, cobrindo as zonas norte e sul da cidade.

-06-
*[Handwritten signature]*OF. DL Nº 131/2003DATA: 11 06 2003À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>103/2003</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES				X
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOE	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESIDENTE			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SÉRGIO MAURÍCIO MARQUES SOARES	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 103/2003
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 26 / 06 / 03

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2º
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO _____
SALA DAS SESSÕES /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

Protocolado com 03 folhas

- 1 - 16 / 06 / 2003 - OF/DL 131/2003 - Comissão Constituição - fl. 06
- 2 - 26 / 06 / 2003 - Folha de Votação - Fl. 07
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -